

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015**

Concede descontos nas tarifas de energia elétrica para Hospitais Públicos, Hospitais Filantrópicos Entidades Filantrópicas e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº**

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao PL 38/2015, a seguinte redação:

“Art. 2º. Os hospitais públicos, hospitais filantrópicos e as entidades filantrópicas **de saúde** terão direito a descontos na tarifa de energia elétrica, conforme regulamento do órgão competente.

.....  
§2º As entidades filantrópicas **de saúde** terão direito a descontos entre vinte por cento e cinquenta por cento nas tarifas de energia elétrica, nos termos do regulamento” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Nossa emenda visa a resguardar o sentido originalmente proposto pelo PL 38/2015 e, assim, ampliar as chances de aprovação do Substitutivo da relatora, nobre Deputada Carmen Zanotto, nas demais comissões desta Casa por onde a matéria terá tramitação.

Entendemos que o objeto da matéria em pauta, e da maior parte de seus apensados, é oferecer caminho para a sobrevida financeira das entidades de saúde públicas e filantrópicas que hoje agonizam e, assim, ameaçam a oferta de serviços de saúde à imensa maioria da população brasileira.

É preciso manter o foco na saúde, razão da nossa emenda.

Sala da Sessão, em 04 de outubro de 2016.

Deputado **MÁRIO HERINGER**  
**PDT/MG**